



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 930/2022, de 09 de setembro de 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 642 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE EMENTA: INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO E A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA". NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º, o Art. 2º, o Art. 3º e Art. 4º, e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 642 de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta o art. 5º com nova redação na Lei Municipal nº 642/2013:

**“Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Dona Inês/PB. No "Dia do Evangélico e a Semana da Cultura Evangélica" a serem comemorados anualmente no primeiro Sábado do mês de novembro e a Semana da Cultura Evangélica nos dias posteriores do referido mês, respectivamente.

**Art. 2º.** O "Dia do Evangélico e a Semana da Cultura Evangélica" deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dona

**Art. 3º.** O "Dia do Evangélico e a Semana da Cultura Evangélica" Serão realizados pela entidade representativa (CONPMEDI) - Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Dona Inês, com o apoio da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura ou Departamento, com a promoção de eventos evangélicos públicos com livre acesso a comunidade.

**Art. 4º.** Para a realização dos eventos do art. 3º desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com o (CONPMEDI), Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Dona Inês.

**Parágrafo único.** A programação a ser realizada no "Dia do Evangélico e na Semana da Cultura Evangélica" será estabelecida em conjunto com o (CONPMEDI) — Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Dona Inês, Secretária de Turismo e Cultura ou Departamento e o Poder Executivo. ” (NR)

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 5º na Lei Municipal nº 642/2013, conforme a seguinte redação:



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

“**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo a fazer quaisquer alterações, através de Decretos, E as despesas decorrentes nesta lei ocorrerão por dotações próprias ou consignadas no orçamento vigente. “ (NR)

**Art. 3º.** O art. 5º passará a ser o art. 6º, e o art. 6º passará a ser o art. 7º da Lei Municipal n o 642 de 11 de outubro de 2013.

“**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrários. “ (NR)

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 09 de setembro de 2022.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito